

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 3642930

PROCESSO SEI: 2020-0666280
ASSUNTO: CONSULTA - MATÉRIA EXTRAJUDICIAL

AVISO CGJ nº 973/2020

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015):

CONSIDERANDO a necessidade de constante adequação e padronização de procedimentos a serem observados pelos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a segurança jurídica dos seus atos;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar, normatizar, fiscalizar e apoiar as atividades notariais e registrais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º e seu parágrafo 1º do Provimento CGJ 32/2020, bem como o parágrafo 1º do artigo 38 do Provimento CGJ 42/2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida no processo administrativo nº 2020-0666280.

AVISA aos Delegatários, Titulares, Responsáveis pelo Expediente e Interventores dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro que, em razão do disposto no artigo 1º e seus parágrafos do Provimento CGJ 32/2020, mantido pelo disposto no parágrafo 1º do artigo 38 do Provimento CGJ 42/2020, deverão observar o que segue:

- A revalidação das certidões de feitos de jurisdição contenciosa ajuizados, certidões fiscais, certidões de interdições e tutelas e certidões de ônus reais, previstas no artigo 1º do Provimento 32/2020, somente ocorrerá para as certidões emitidas antes do dia 23 de março de 2020, com término da validade após esta data;

- O prazo de 15 (quinze) dias, previsto no parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento CGJ 32/2020, é uma prerrogativa que o legislador concedeu ao usuário e não um marco impositivo.

- Desta forma, a parte não necessita aguardar o fim do Período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, para revalidação de certidão expedida antes do dia 23 de março de 2020, cuja validade teve seu termo depois desta data;

- As certidões elencadas no artigo 1º do Provimento CGJ 32/2020 somente poderão ser revalidadas pelo serviço extrajudicial emissor uma única vez, com ou sem cobrança de emolumentos;

- Qualquer divergência, na prática do ato de revalidação, após a publicação deste Aviso, poderá acarretar sanções disciplinares em face dos Delegatários, Interventores, Titulares e Responsáveis apelo Expediente dos serviços extrajudiciais emissores das certidões.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de de 2020.

Desembargador BERNARDO GARCEZ
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 3642940

PROCESSO SEI: 2020-0676746
ASSUNTO: SOLICITA AUXÍLIO PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA NO PLANTÃO RECESSO 2020/2021
CGJ SERVICO DE ADMINISTRACAO DO PLANTAO JUDICIARIO

PROVIMENTO CGJ nº 85 /2020

Altera as redações dos artigos 3º, 15 e 16 do Provimento CGJ nº 84/2020.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **BERNARDO GARCEZ**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, do artigo 22, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 6.956/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o procedimento de envio de mandados e de Alvarás de Soltura pelo Serviço de Administração do Plantão Judiciário (SEPJU) previsto no Provimento CGJ nº 84/2020;

CONSIDERANDO o que ficou decidido nos autos do processo SEI nº 2020-0676746;